Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

## Portaria n.º 206/90/M de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

- Artigo 1.º É delegada no director da Inspecção e Coordenação de Jogos, dr. Alexandre Alves de Figueiredo, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;
- b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;
- d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;
- g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;
- i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- I) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias,e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5

- de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;
- p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito.
- Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.
- Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director da Inspecção e Coordenação de Jogos, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.
- Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

## Portaria n.º 207/90/M de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

- Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;
- b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;